

LEI Nº 083 DE 19 DE ABRIL DE 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 24/04/02
Página: 03

"Autoriza o Poder
Executivo a firmar Convênio
para Repasse de verbas e de
auxílio à alimentação às
Creches Comunitárias, e dá
outras providências".

Autor: José Paixão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Convênio destinado a repassar verbas às Creches Comunitárias de Mesquita, para fins de atendimento às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, matriculadas nas entidades constante do Cadastro de Instituições da Prefeitura Municipal de Mesquita.

Art. 2º - Até o mês de abril de cada ano, o Poder executivo publicará a relação nominal das Creches Comunitárias habilitadas ao recebimento de subvenção de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Em se tratando de auxílio à alimentação, é atribuído o valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos) per capita, podendo ser reajustado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente, Programa de Trabalho 0601-1123650752.034 - Subvenções às Creches Comunitárias, Elemento de Despesa 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 19 de abril de 2002.



Prefeitura Municipal de Mesquita

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

José Montes Paixão
Prefeito